

Texto de Substituição

Projeto de Resolução n.º 1397/XIV/2.ª e Projeto de Resolução n.º 1398/XIV/2.ª

Recomenda ao Governo a contratação de trabalhadores da saúde para as unidades do SNS

A Assembleia da República recomenda ao Governo, nos termos do n.º 5 do Artigo 166.º da Constituição, que adote as seguintes medidas:

1 – Proceda à conversão dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo e incerto em contratos de trabalho com vínculo efetivo a todos os trabalhadores da saúde, contratados no âmbito das medidas excecionais de combate à epidemia da Covid 19, abrangendo aqueles cujo contrato entretanto caducou e que já não se encontram no Serviço Nacional de Saúde (SNS);

2- Altere a norma do Decreto-Lei n.º 54-B/2021, de 25 de junho, que impede a contratação de trabalhadores da saúde que não tenham sido previamente contratados com contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, de molde a possibilitar as unidades de saúde de proceder à contratação dos trabalhadores da saúde que são efetivamente necessários para combater a epidemia da Covid 19 e recuperar os atrasos na prestação de cuidados ao nível dos cuidados de saúde primários e dos cuidados hospitalares;

3 - Proceda, com carácter de urgência, à contratação de todos os enfermeiros recém-licenciados através de procedimento concursal de carácter excecional e simplificado, que permita a sua integração na carreira com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e ao breve início de funções nas unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde, de forma a reforçar a capacidade no combate à epidemia, designadamente nas equipas de saúde pública e no rastreamento, na prestação de cuidados nos Atendimentos de Doenças Respiratórias, na testagem, na vacinação e na monitorização dos doentes com Covid 19 e na recuperação dos atrasos na prestação de cuidados nos cuidados de saúde primários e nos cuidados hospitalares.

4 – Proceda à integração dos trabalhadores da saúde com contratos de substituição, na carreira com contrato de trabalho com vínculo efetivo, considerando que desempenham funções permanentes, na prestação de cuidados de saúde aos utentes;

5 – Prorroge a aplicação dos artigos 2.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2021, de 2 de fevereiro, que estabelece mecanismos excecionais de gestão de profissionais de saúde para realização de atividade assistencial, no âmbito da pandemia da doença COVID -19, na sua redação atual.

6 – Garanta a autonomia das unidades do SNS na contratação de trabalhadores da saúde, dando cumprimento à Lei n.º 87/2019, de 3 de setembro, dispensando-se a autorização do Ministério das Finanças.